



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 202/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DESIGNA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA RESPONDER, INTERINAMENTE E CUMULATIVAMENTE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O AFASTAMENTO DA TITULAR EM GOZO DE LICENÇA-MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde, **AMANDA PEREIRA DE JESUS**, inscrita no CPF sob o nº 048.828.335-30, encontra-se afastada do exercício de suas funções em gozo de licença-maternidade, direito social assegurado pelo art. 7º, inciso XVIII, c/c o art. 39, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, e que as ações e serviços públicos de saúde possuem natureza essencial, não podendo sofrer solução de continuidade, em observância ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, sendo exercida, no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, o que torna indispensável a existência de gestor formalmente investido para a prática dos atos de direção, representação e gestão do sistema municipal de saúde;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde são geridos por meio do Fundo Municipal de Saúde, cuja gestão e ordenação de despesas demandam responsável regularmente designado;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, bem como para prover e designar os titulares das Secretarias Municipais, nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a designação ora efetuada possui caráter precário e transitório e se dará sem qualquer remuneração adicional, não configurando, portanto, acumulação remunerada de cargos públicos vedada pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e observando o regime de subsídio fixado em parcela única, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como o princípio da economicidade e o interesse público na manutenção da regular gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 048.559.085-92, Secretária Municipal de Administração, para responder, interinamente e cumulativamente com as atribuições de seu cargo, pela **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir de 21 de setembro de 2026, durante o período de licença-maternidade da titular da pasta, **AMANDA PEREIRA DE JESUS**, inscrita no CPF sob o nº 048.828.335-30.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput não implica vacância ou exoneração do cargo de Secretário(a) Municipal de Saúde, cuja titularidade permanece com a servidora afastada, sendo-lhe assegurados todos os direitos inerentes à licença-maternidade.

Art. 2º. Durante o período de interinidade, competirá à Secretária designada o exercício pleno das atribuições inerentes ao cargo de Secretário(a) Municipal de Saúde, especialmente:

I – a direção do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.080/1990;

II – a gestão do Fundo Municipal de Saúde, inclusive a ordenação de despesas, a autorização de empenhos, liquidações e pagamentos e a movimentação das respectivas contas bancárias, observada a legislação aplicável;

III – a representação da Secretaria Municipal de Saúde perante o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde, o Conselho Municipal de Saúde, as instâncias de pactuação interfederativa do SUS, os órgãos de controle e as demais entidades públicas e privadas;

IV – a assinatura de atos administrativos, contratos, convênios, termos, ofícios, relatórios de gestão, instrumentos de planejamento e demais documentos de competência da pasta;

V – a prática dos demais atos de gestão necessários à continuidade das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. O exercício interino e cumulativo de que trata este Decreto dar-se-á **sem qualquer remuneração adicional**, fazendo jus a designada exclusivamente ao subsídio do cargo de Secretária Municipal de Administração, vedada a percepção de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória em razão da designação, nos termos do art. 37, inciso XVI, e do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º. A designada continuará no pleno exercício das atribuições do cargo de Secretária Municipal de Administração, sem prejuízo das funções assumidas interinamente na Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A designação cessará automaticamente com o retorno da titular ao exercício do cargo de Secretária Municipal de Saúde, independentemente da edição de novo ato, podendo, ainda, ser revogada a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Ficam convalidados todos os atos eventualmente praticados pela designada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido entre 21 de setembro de 2026 e a data de publicação deste Decreto.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão as providências necessárias à atualização cadastral da gestora interina junto ao Ministério da Saúde, ao Fundo Nacional de Saúde, à Secretaria de Estado da Saúde, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, às instituições financeiras e aos demais órgãos e sistemas pertinentes, dando-se ciência deste Decreto ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os efeitos a partir de 21 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 21 de setembro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
JUNIOR:05432489503

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
JUNIOR:05432489503

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito do Município de Malhador